QUINTA-FEIRA • 05 DE JULHO DE 2018 • ANO X | N º 2180

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 006/2018 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2018 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA E A EMPRESA TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2018 - CONTRATADO: MARIA ANES PEREIRA

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 312/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2018 - ASSUNTO: CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA MARUJADA DA CHEGANÇA.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018

CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA MARUJADA DA CHEGANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018 - CONTRATO Nº 312/2018 - MARIA ANES PEREIRA

RESUMO DE CONTRATO Nº 312/2018 - MARIA ANES PEREIRA

EDITAIS

EDITAL - REQUERENTE: ALISSON FERNANDES SILVA

EDITAL- REQUERENTE: BJL 11 SOLAR S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 006/2018

Dispõe sobre a convocação para reunião ordinária para discussão e apresentação de propostas para aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEB recebidos pelo município, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e considerando:
Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
A preocupação na inserção da sociedade para a construção de um ensino democrático, visando a formação do cidadão.
Os valores recebidos pelo município dos precários do FUNDEB (antigo FUNDEF) e tendo por base o que fora firmado em ata de reunião realizada no dia 26 de junho do corrente ano, na sede do Ministério Público Federal em Guanambi.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para reunião ordinária que será realizada no Teatro Municipal Ivonildes Fernandes de Melo, no dia 05 de julho de 2018, às 08:00 horas:
§1º Os diretores, coordenadores e professores, da rede municipal de ensino;

Art. 2°. Ficam convidados os Sindicatos, os Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB.

Art. 3°. A pauta da referida reunião será a elaboração de um plano municipal para aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEB (antigo FUNDEF).

Art. 4°. Será lavrada a ata do teor das proposituras feitas pelos presentes, sendo precedida de marcação de nova data para discursões futuras que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 03 de julho de 2018.

Adson Pereira Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 172/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

CONTRATOS

Bom Jesus da Lapa, 02 de julho de 2018.

Ao Exmo.
EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Nesta,

Solicitamos a Vossa Excelência Aditivo de valor de 23,56% que perfaz o importe de R$ 660.960,00 (seiscentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais) ao contrato nº 148/2018, o qual apresenta como objeto a Contratação de Empresa Especializada Para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia CR 0302148-42 CAIXA/MAPA.

Atenciosamente,

Fábio Nunes Dias
Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

Bom Jesus da Lapa, 03 de julho de 2018.

DO PREFEITO MUNICIPAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação faz.

Conforme solicitação endereçada a este gabinete para aditivar o contrato nº 148/2018, Pregão Eletrônico 27/2018, que cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada Para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia CR 0302148-42 CAIXA/MAPA, solicito a realização de aditivo de valores (23,56% que perfaz o valor de R$ 660.960,00 (seiscentos e sessenta mil e novecentos e sessenta reais), mantendo o mesmo contrato inicialmente, levando-se em conta que se trata de serviço continuado.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação junta à solicitação do Secretário e determinação do Exmo. Prefeito, cópias de documentos do Pregão Eletrônico nº 27/2018 e certidões da empresa.

Atenciosamente,

Marcondes Barbosa Ferreira
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89**,** com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro – Brumado/BA – CEP: 46.100-000, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF: 286.115.005-04 e RG: 01.977.784-10 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 148/2018, referente ao processo administrativo nº 148/2018, na modalidade Pregão Eletrônico 27/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada Para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia CR 0302148-42 CAIXA/MAPA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 23,56% (vinte e três vírgula cinquenta e seis por cento), o qual representa o montante de R$ 660.960,00 (seiscentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentaria – 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2097 – Gestão das Ações da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de julho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Objeto: Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança.

Contratado: **MARIA ANES PEREIRA,** inscrita no CPF: 331.102.981-04.

Endereço: Rua VMA, Quadra 55, Lote 10, s/nº – Jardim Liberdade – Goiânia/GO - CEP.: 74.475-400.

Valor Total: **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2018.

Edna Rosa de Oliveira
Secretaria de Cultura

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 312/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visa à Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 8.000,00 (oito mil reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 27 de junho de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 177/2018
Processo Administrativo nº 312/2018
Assunto: Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 28 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 312/2018
Objeto: Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança.
CONTRATADO: MARIA ANES PEREIRA, inscrita no CPF: 331.102.981-04.
Valor Global de **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 29 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 312/2018, Dispensa de Licitação n° 177/2018, referente à contratação direta da pessoa física **MARIA ANES PEREIRA,** inscrita no CPF: 331.102.981-04, visando a Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança, no valor global de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 03 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA MARUJADA DA CHEGANÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2018
CONTRATO Nº 312/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sra. **MARIA ANES PEREIRA,** inscrita no CPF: 331.102.981-04.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **MARIA ANES PEREIRA,** inscrita no CPF: 331.102.981-04**,** residente e domiciliada na Rua VMA, Quadra 55, Lote 10, s/nº – Jardim Liberdade – Goiânia/GO - CEP.: 74.475-400, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 177/2018**, **Processo Administrativo nº 312/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 04 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 177/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 04 de julho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ANES PEREIRA
CPF: 331.102.981-04.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 312/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sra. **MARIA ANES PEREIRA,** inscrita no CPF: 331.102.981-04**.** – OBJETO: Confecção de Fardamentos Para Marujada da Chegança. O valor global é **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, com vigência dia 04/07/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 04/07/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

EDITAIS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
000049/18	ALISSON FERNANDES SILVA	BAIXA DE EMPRESA	DEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do INDEFERIMENTO do processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
031/2018	BJL 11 SOLAR S.A	CORREÇÃO TFF 2018	INDEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4298-D4C2-A004-1931.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4298-D4C2-A004-1931 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4298-D4C2-A004-1931

Hash do Documento

E946D988E066138A0972A5D63526E74C9B28B5CF42D9C7273794149B5C2AB66C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 05/07/2018 17:27 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25